Quadro Comparativo - Estatuto SEEB

Estatuto 14/12/1989	Estatuto 2021 (Adequação CC/2002)
	Alterada a designação do Capítulo I do Título I do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. I.
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO SINDICATO	"CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE" Alterada a designação do Título II do
	Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. II.
TÍTULO II DA SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES, DAS PUNIÇÕES E DA ELIMINAÇÃO	TÍTULO II DA SINDICALIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES, DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO
	Alterado o art. 10, letra b do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 60.
Artigo 10. b) Requerer, com número nunca inferior a 10% (dez por cento) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;	Artigo 10. b) Requerer, com número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação dos órgãos deliberativos, inclusive e Assembleia Geral, justificando-a;
	Alterada a designação do Capítulo VI do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. II.
CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES E DA ELIMINAÇÃO	CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO
	Alterado o art. 12 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. II.
Artigo 12. Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.	Artigo 12. Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.
	Alterado o art. 14, letra d, parágrafo 3º do Estatuto para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. II.
Artigo 14, d: § 3. O associado terá 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação para	Artigo 14, d: § 3º. O associado terá 10 (dez) dias corridos após o recebimento da comunicação

fazer a sua defesa, devendo protocolá-la na secretaria do sindicato;

para fazer a sua defesa, devendo protocolá-la na secretaria do Sindicato;

Alterado o art. 14, letra d, parágrafo 5º do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 58

Artigo 14, d:

§ 5. A penalidade não isenta o associado do pagamento das contribuições previstas no artigo 11, letra "a" deste Estatuto.

Artigo 14, d:

- § 5º. A decisão da diretoria deverá ser comunicada por escrito, por carta com aviso de recebimento ao associado, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, à assembleia geral convocada pela diretoria para esse fim;
- $\S~6^{\circ}$. A penalidade não isenta o associado do pagamento das contribuições previstas no artigo 11, letra "a" deste Estatuto.

Alterado art. 15 e §§ do Estatuto, para adequação ao CC/2002, arts. 54, inc. II, e 57.

Artigo 15. Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o património moral ou material do sindicato, ou cometerem desrespeito aos estatutos ou decisões da diretoria do Sindicato e se constituindo em elementos nocivos à entidade;
- § 1º. A penalidade será sugerida pela diretoria administrativa;
- § 2º. O associado devera aduzir por escrito sua defesa no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- § 3º. A apreciação da falta cometida pelo associado e a sua defesa por escrito devem ser realizadas em assembleia geral convocada pela diretoria para esse fim, na qual o associado terá novamente amplo direito de defesa;
- § 4º. Julgando necessário, a assembleia geral designara uma comissão de ética para analisar o ocorrido;
- § 5º. A eliminação será determinada pela comissão de ética e deliberada em nova assembleia geral convocada para esse fim, ou pela mesma assembleia se for considerada permanente, sendo a decisão tomada por maioria simples;
- § 6° . Após decidida a aplicação da eliminação do quadro social, não caberá recurso.

Artigo 15. Garantindo-se o direito de defesa e de recurso especificados nesse Estatuto, serão excluídos do quadro social os associados quando comprovada justa causa nas seguintes hipóteses:

- a) má conduta profissional;
- b) espírito de discórdia;
- c) atentado contra o património moral ou material do Sindicato;
- d) desrespeito contumaz ao Estatuto Social ou decisões da diretoria do Sindicato;
- e) falta de pagamento de mais de 03 (três) meses de seus débitos para com a entidade.
- § 1º. A penalidade será sugerida pela diretoria administrativa, com base em uma ou mais das causas previstas neste artigo devidamente especificadas;
- § 2º. O associado será intimado, por carta com aviso de recebimento, para apresentar por escrito sua defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- § 3º. A apreciação da falta cometida pelo associado e a sua defesa por escrito devem ser apreciadas em assembleia geral convocada pela diretoria para esse fim;
- § 4º. Julgando necessário, a assembleia geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido;
- § 5º. A exclusão será determinada pela comissão de ética e deliberada em nova assembleia geral convocada para esse fim, ou pela mesma assembleia se for considerada

- b) Que atrasem mais de 03 (três) meses de pagamento de seus débitos para com a entidade;
- § 1º. A diretoria administrativa deverá comunicar por escrito, em correspondência protocolada, ao associado, o total de seu débito;
- § 2º. O associado tem um prazo de 10 (dez) dias corridos após receber o protocolo mencionado no item anterior, para liquidar o seu débito, com os encargos estipulados pela diretoria;
- § 3º. Constituído em mora, a penalidade de eliminação será imposta automaticamente pela diretoria administrativa;
- § 4º. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado recebera novo número de matrícula.

permanente, sendo a decisão tomada por maioria simples;

- § 6º. Após decidida a aplicação da exclusão do quadro social, caberá recurso uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias da data da deliberação, a nova assembleia geral.
- § 7º. Na hipótese da letra e deste artigo, a diretoria administrativa deverá comunicar por escrito, por carta, com aviso de recebimento, ao associado, o total de seu débito, que terá um prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da carta, para liquidar o seu débito, com os encargos devidos:
- § 8º. Não quitado o débito na forma do § 7º, a penalidade de exclusão será imposta automaticamente pela diretoria administrativa, sendo comunicada por carta, com aviso de recebimento, ao associado, que poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da comunicação, a assembleia geral convocada pela diretoria para esse fim.

Alterado art. 16 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, arts. 54, inc. II, e 57.

Artigo 16. Os associados que receberem qualquer das punições previstas nos artigos 14 e 15 ficarão impedidos de votar nas assembleias gerais e de votar ou ser votado nas eleições da entidade, enquanto perdurarem as penas.

- Artigo 16. Enquanto perdurarem as penalidades, os associados suspensos e excluídos ficarão impedidos de votar nas assembleias gerais e de votar ou ser votado nas eleições da entidade, bem como de participar de outras atividades desenvolvidas no Sindicato.
- § 1º. Na hipótese de readmissão de associado excluído, aprovada em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, o associado receberá novo número de matrícula.
- § 2º. O associado excluído do quadro social por falta de pagamento será automaticamente reintegrado, sem necessidade de aprovação em assembleia geral, com a quitação do débito e seus acréscimos, computando-se o tempo de afastamento para todos os efeitos legais e estatutários.

Alterado art. 17 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 59.

Artigo 17. As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a este estatuto.

Artigo 17. As assembleias gerais serão soberanas em suas deliberações, as quais vincularão todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

único. Compete privativamente assembleia geral a destituição dos membros da diretoria e a alteração deste Estatuto. Alterado o art. 19 do Estatuto, com inclusão de § único, para adequação ao CC/2002, art. 1.080-A, parágrafo único. Artigo 19. A convocação da assembleia geral Artigo 19. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, em jornal de circulação regional, corridos, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, ou, ainda, por edital estadual ou nacional, ou, ainda, por edital divulgado amplamente através de boletins divulgado amplamente através de boletins próprios distribuídos para a categoria, fixados próprios distribuídos para a categoria, fixados nos locais de trabalho onde houver murais nos locais de trabalho onde houver murais adequados e na sede social e nas subsedes. adequados e na sede social e nas subsedes. § único. As assembleias poderão ser realizadas forma de parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação. Alterado o art. 22, do Estatuto, para adequação ao CC/2002, arts. 54, inc. V e 57. Artigo 22. Serão tomadas por escrutínio Artigo 22. Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações das assembleias gerais, secreto, as deliberações, as assembleias gerais, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou salvo deliberação em contrário da própria assembleia. deliberação em contrário da própria assembleia. § único. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da assembleia geral relativas aos seguintes assuntos: eleição de associados preenchimento de cargos previstos neste estatuto: II - julgamento de atos e penalidades impostas a associados e respectivos recursos. Alterado o art. 23, do Estatuto, para adequação ao CC/2002, arts. 54, inc. II, e 59. Artigo 23, b: Artigo 23, b: b) extraordinárias: aquelas convocadas para: b) extraordinárias, aquelas convocadas para: Destituição de membros da diretoria 1. Eleição de associado 1. para preenchimento dos cargos previstos neste e eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto; Alienação, aplicação ou venda de 2. Alteração das disposições patrimônio da entidade: estatutárias: Julgamento dos atos da diretoria Alienação, aplicação ou venda de relativos à eliminação de associados; patrimônio da entidade: Decisões sobre impedimento e perda Iulgamento dos atos da diretoria de mandato de diretores; relativos à exclusão de associados; Pronunciamento sobre relações ou Decisões sobre impedimento e perda 5.

de mandato de diretores;

dissídios de trabalho;

- 6. Deflagração de greve;
- 7. As convocadas para tratar de assuntos diversos dos acima mencionados e os citados na letra "a", itens "1" e "2" deste artigo.
- 8. As assembleias extraordinárias serão realizadas:
- 8.1. Por convocação do presidente:
- 8.2. Por requerimento de 2/3 da diretoria administrativa;
- 8.3. Por requerimento subscrito, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, no dia em que se efetivar o protocolo na secretaria do sindicato:
- 8.4. Por 2/3 do conselho fiscal efetivo;
- § 1. Do requerimento deverão constar, pormenorizadamente, os motivos da sua necessidade, e só poderão tratar dos assuntos para os quais foi especificamente convocada;
- § 2. As convocadas para tratar de assuntos mencionados no item 6 deste artigo, deverão conter no aviso resumido do edital:
- a) Nome do sindicato em destaque;
- b) Data, horário e local da assembleia;
- c) Referência das principais reivindicações;
- d) Quórum para deliberação da deflagração da greve;
- § 3. O quórum para deliberação na deflagração da greve, será de: 10% (dez por cento) dos associados da entidade quando se tratar de greve geral da categoria, ou 20% (vinte por cento) dos associados da entidade, de um mesmo segmento, quando se tratar de greve por segmento, ou banco.

- 6. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- 7. Deflagração de greve;
- 8. Tratar de quaisquer outros assuntos diversos dos acima mencionados e os citados na letra "a", itens "1" e "2" deste artigo, bem como nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.
- 9. As assembleias extraordinárias serão realizadas:
- 9.1. Por convocação do presidente;
- 9.2. Por requerimento de 2/3 da diretoria administrativa;
- 9.3. Por requerimento subscrito, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, no dia em que se efetivar o protocolo na secretaria do Sindicato:
- 9.4. Por 2/3 do conselho fiscal efetivo;
- § 1. Do requerimento deverão constar, pormenorizadamente, os motivos da sua necessidade, e só poderão tratar dos assuntos para os quais foi especificamente convocada;
- § 2. As convocadas para tratar de assuntos mencionados no item 6 deste artigo, deverão conter no aviso resumido do edital:
- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Data, horário e local da assembleia;
- c) Referência das principais reivindicações;
- d) Quórum para deliberação da deflagração da greve;
- § 3. O quórum para deliberação na deflagração da greve, será de: 10% (dez por cento) dos associados da entidade quando se tratar de greve geral da categoria, ou 20% (vinte por cento) dos associados da entidade, de um mesmo segmento, quando se tratar de greve por segmento, ou banco.

Alterado o § único do art. 24 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 60.

Artigo 24, §§ 1 e 2:

- § 1. Deverão comparecer á respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a requereram;
- § 2. Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo prescrito, a queles que deliberaram realizar a assembleia, a efetivarão.

Artigo 24, §§ 1 e 2:

§ único. Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo prescrito, aqueles que deliberaram realizar a assembleia, a efetivarão.

Alterado o art. 41 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. VII.

Artigo 41, a: Artigo 41, a: a) Representar o sindicato perante a a) Representar o Sindicato em juízo e fora administração pública, em juízo perante dele, inclusive perante a administração terceiros, podendo delegar poderes, desde pública, podendo delegar poderes desde que que autorizado pela diretoria administrativa, autorizado pela diretoria administrativa, sistema diretivo ou assembleia geral da sistema diretivo ou assembleia geral da categoria; categoria; Alterado o art. 47 do Estatuto para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. VII. Artigo 47, d e i: Artigo 47, d e i: d) Propor e coordenar a elaboração e a d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela como suas alterações a ser aprovado pela diretoria administrativa, submetido ao diretoria administrativa, submetido ao conselho fiscal e à assembleia Geral. conselho fiscal e à assembleia Geral. § único. O plano orçamentário deverá conter, i) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes entre outros: mensais. Orientações gerais a serem seguidas § 1º. O plano orçamentário deverá conter, pelo conjunto do sistema diretivo; entre outros: A previsão das receitas e despesas Orientações gerais a serem seguidas para o período. pelo conjunto do sistema diretivo; i) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes A previsão das receitas e despesas mensais: para o período. § 2º. É vedado ao diretor financeiro § 1. É vedado ao diretor financeiro conservar em seu poder, para atender as conservar em seu poder, para atender as despesas do sindicato, cujo pagamento não despesas do Sindicato, cujo pagamento não possa ser feito em cheques, importâncias possa ser feito em cheques, importâncias superior a 05 (cinco) salários mínimos: superiores a 05 (cinco) salários mínimos; § 2. Os pagamentos deverão ser feitos por § 3º. Os pagamentos deverão ser feitos por cheques nominativos ou por transferências cheques nominativos. bancárias com identificação do destinatário. Alterado o art. 73 do Estatuto para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. VII. Artigo 73. Na ocorrência de afastamento Artigo 73. Na ocorrência de afastamento temporário do diretor por período superior temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição processada por designação e decisão do será processada por designação e decisão do diretivo podendo. haver sistema diretivo, com convocação de remanejamento de membros efetivos. suplentes para o cargo exercido pelo diretor assegurando-se, contudo, a convocação de afastado, podendo ainda a diretoria proceder suplentes para integrar um dos cargos à designação de membro da diretoria para efetivos do respectivo órgão; exercer o cargo cumulativamente, sempre mediante decisão tomada em reunião da diretoria administrativa. Alterado o texto do Título VI, do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. IV. TÍTULO VI TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO DO

SINDICATO

	Alterado o art. 142 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. IV.
Artigo 142. Constitui patrimônio do sindicato:	Artigo 142. Constituem patrimônio e fontes de recursos para a manutenção do Sindicato: Alterado o art. 165 do Estatuto, para adequação ao CC/2002, art. 61.
Artigo 165. O seu patrimônio (depois de pagas as dividas legitimas decorrentes de sua responsabilidade) bem como o numerário de caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no BANCO DO BRASIL S/A. (Conta Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecida na mesma base territorial, bem como os imóveis que foram transferidos.	Artigo 165. Dissolvida a entidade, seu patrimônio líquido, depois de pagas e liquidadas todas as obrigações e dívidas legítimas, bem como o numerário de caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no BANCO DO BRASIL S/A. (Conta Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), e será destinado, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido na mesma base territorial, a quem também serão destinados eventuais bens móveis e imóveis.
Artigo 167. Eventuais alterações deste estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas, através da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de 1/3 dos associados em condições de votar, em primeira convocação; 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação e, se o número não for alcançado, em nova assembleia com 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar. O quórum acima determinado, será apurado com a soma das presenças das assembleias realizadas nas cidades de São José do Rio Preto, Olímpia e Mirassol.	Alterado o art. 167, do Estatuto para adequação ao CC/2002, art. 54, inc. VI. Artigo 167. Eventuais alterações deste estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas, através da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em primeira convocação e 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, exigindo-se a aprovação da matéria pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes. § único. O quórum de instalação acima determinado será apurado com a soma das presenças das assembleias realizadas nas cidades de São José do Rio Preto, Olímpia e Mirassol, salvo se a assembleia for realizada por meio exclusivamente digital.